CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS:

Mensagem nº 10/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 09 / 05 /2018
Hora: 14 : 28
ASSINATURA - PROTOCOLO

Sarzedo, 07 de Maio de 2018.

Senhor Presidente,

Em atendimento a Lei Federal nº 11.788/2009, o Município editou lei 410 de 28 de abril de 2009 que *"Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências"*. A essa lei foram promovidas alterações da lei 545 de 17 de abril de 2012, e, da lei 635 de 12 de junho de 2014.

Entretanto, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação, temos que a figura do estagiário, que cursa licenciatura em Educação Especial, auxilia pedagogicamente os trabalhos dos profissionais regentes. Como ato educativo escolar supervisionado, o estágio desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes.

O estágio proporciona ao aluno do curso de Licenciatura em Educação Especial um contato íntimo e direto com o que até então estava apenas no teórico. Os referenciais teóricos utilizados nos primeiros anos do curso proporcionam um suporte básico necessário, ainda não totalmente abrangente, para o desenvolvimento adequado de seu aluno em suas potencialidades.

Quanto mais oportunidades esses estudantes tiverem de ter contato com a realidade da sala de aula, melhores professores serão depois de formados, pois terão noção da prática educativa e não somente da teoria. Ao interagir diretamente com a criança com necessidades educacionais especiais o estagiário tem a possibilidade de interagir e verificar as práticas e recursos pedagógicos disponíveis aos alunos e o seu uso. As atividades realizadas em sala de aula poderiam ser mais desenvolvidas pensando nas necessidades dos alunos, assim o desenvolvimento de toda a turma seria

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS:

englobado. Assim os alunos mais desinteressados na atividade ou que fiquem mais desatentos poderiam ter mais atenção da professora e poderiam executar todas as atividades. A educação infantil embora vista como contexto de socialização também habilidades motora, imaginativa e de criatividade.

Dispõe a lei 6.494 de 07 de novembro de 1977 que a pessoa jurídica, quer privada ou pública, pode aceitar como ESTAGIÁRIO aluno regularmente matriculado e que esteja frequentando efetivamente, CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO, nos níveis superior, profissionalizante de 2° grau, e em escola de educação especial.

A seu turno a Lei de Diretrizes e Bases (lei 9394/96) textualiza no art. 2° que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e sua qualificação para o trabalho.

A atualidade reforça a necessidade de intervenção do Poder Público com o fito de conter a violência atraindo jovens para o convívio social e preparação para melhor futuro.

Duas leis no Município cuidam do tema a Lei nº 410 de 28 de abril de 2009, e, a Lei nº 716 de 30 de junho de 2017.

Assim, cabendo ao Município a normatividade sobre o valor do estágio, número de vagas, ou seja, procedimentos de controle para execução orçamentária, isto porque, sendo o estágio vinculado a tema de educação cabe à União legislar sobre ele.

Melhor é, para administração que esse número, de forma totalizada seja para fins de controle de gastos com essa natureza.

Pelo que propomos a V.Exa. e a essa Colenda Câmara de Vereadores projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "*Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências*".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS:

Anexo ao projeto seguem as declarações previstas no art. 16 e 17 da LRF (LC 101/2000) face a alteração do número de noventa, para, cento e cinquenta.

Reafirmo a V.Exa. votos de estima e atenção.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS:

Projeto de lei nº 13 /2018

"Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 17 da Lei 410 de 28 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Governo os procedimentos referentes á concessão de estágio, cujas vagas limitar-se-á ao número máximo de 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei 716/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS:

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "*Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências*" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2018 (junho a dezembro) R$ 303.483,60

II- NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro) R$ 476.902,80

III - NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro) R$ 476.902,80

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou o valor majorado por mês a partir de junho, multiplicou-se pelo número de meses em 2018;

b) Quanto a 2019, e, 2020 o valor mensal vezes o número doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 07 Maio de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 06
ASS:

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, 07 Maio de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, n.º 477 – Centro – Sarzedo/ MG
CEP: 32.450-000 - Telefone: 31 3577-7707
CNPJ 01.612.509/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 07
ASS:

Ofício: 237/2018
Assunto: Justificativa (faz)
Serviço: Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo
Data: 04 de maio de 2018

Exmo. Senhor,

Cumprimento-o cordialmente e ao ensejo venho solicitar a contratação de novos estagiários para acompanhar os alunos deficientes nas escolas públicas do município, conforme a justificativa abaixo.

Segundo dados do Censo Escolar da Educação Básica 2017, divulgados pelo Ministério da Educação (MEC), o índice de inclusão de pessoas com deficiência em classes regulares, o que é recomendado, passou de 85,5% em 2013 para 90,9% em 2017.

A inclusão é a equiparação das oportunidades de desenvolvimento de todos os indivíduos da sociedade, garantindo acesso igualitário em todos os campos da vida, proporcionando relações de acolhimento e aceitação das diferenças. Amparada pelas legislações vigentes:

Constituição Federal de 1988 – Educação Especial

Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN

Lei nº 9394/96 – LDBN – Educação Especial

Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Educação Especial

Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 10.098/94 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Lei nº 10.436/02 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

Lei nº 7.853/89 – CORDE – Apoio às pessoas portadoras de deficiência.

Lei Nº 8.859/94 – Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio .

Lei nº 12.764 – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - MINAS GERAIS
FLS: 08
ASS:

A inclusão escolar é parte integrante desse processo e deve oferecer educação de qualidade para todos, desconsiderando qualquer tipo de discriminação.

A inclusão rompe com os paradigmas que sustentam o conservadorismo das escolas, contestando os sistemas educacionais em seus fundamentos. Dessa forma, a inclusão escolar se faz necessária a cada dia, com ela o desafio de garantir uma educação de qualidade para todos.

Visando garantir não só a matricula, mas também a permanência das crianças com deficiência na escola, solicito a ampliação do número de estagiários (profissional de apoio), conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que solicita profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Segue em anexo a relação de alunos portadores de deficiências matriculadas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Certa de sua colaboração, desde já agradeço e reitero votos de estima e consideração.

ELIANE BARBOSA CAMPOS
Secretária Municipal de Educação de Sarzedo

Exmo. Senhor,
Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal
SARZEDO/MG

Escola Municipal Marinete Damasceno Pinheiro

	Aluno	Ano	DN	Professora	CID (especificar a deficiência)	Medicamento (qual/is)	Atendimentos (qual/is e onde faz)	Tem profissional de apoio?
01	Alice Rafaelly Rodrigues da Costa	1° ano	18/04/2012	Eliana	• CID10: Q96 • Síndrome de Turner	Não	Terapia, nutricionista Fisioterapia e Psicologia _ APAE SARZEDO Atendimento pedagógico especializado - NAPSI	Sim
02	Henrique Silva de Morais Andrade	2° ano	10/04/2011	Simone	• CID-10: G80.0 • Paralisia Cerebral quadriplégica sem alteração com relação a cognição e ao comportamento	Não	Neuropediatria - SUS, particular Terapia, Fisioterapia e Psicologia _ APAE SARZEDO Atendimento pedagógico especializado - SARAH	Sim compartilhado
03	Kauane Vieira Borges	2° ano	16/02/2011	Maria Lúcia	• CID10: F79 + G80 • Retardo Mental • Epilepsia	Sim Valproato de sódio	Neuropediatria Dr Walter Psicopedagogia NAPSI	Não
04	Kesley Moreira Cavalcante dos Santos	2° ano	29/05/2011	Fabiane	• CID10: F84.1 + F84.5 + F70.1 • Autismo Bipolar	Sim Pimozida	SEAPSI – Dr. Bruno - Psiquiatria e psicóloga Dra. Ianara NAPSI – Psicopedagogia Dinha e fonoaudiologia Dra. Vanessa APAE –Terapia ocupacional	Sim
05	Luiz Henrique Soares de Oliveira Gomes	3° ano	01/03/2010	Luziane	• CID10: F90 • Transtorno do déficit de atenção • Hiperatividade	Sim Imipramina Respiridona Metilfenidato	Neuropediatra Dr. Mário SEAPSI – Psiquiatra Dr. Bruno	Não
06	Ícaro Matheus Ponciano dos Santos	4° ano	31/03/2009	Christiane	• CID10: • TDAH e sinais de dislexia	Sim Ritalina	Neuropediatria SUS – Dr. Walter	Sim compartilhado

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 09
ASS:

07	Kevin Victor da Rocha Farache Bonfim	4° ano	11/01/2008	Christiane	• CID10: P20 + F80 +Ff90 • TDAH	Sim Ritalina	Neuropediatria – Dr. Walter SUS	Sim compartilhado
08	Iolanda Romão da Silva	4° ano	01/04/2009	Jéssica	• Síndrome de Turner	Não	Endocrinologista, cardiologista e Pedriatria Dra Batielhe M. Franco Melo Biocod	Sim
09	Filipi Gabriel Santiago dos Santos	4° ano	08/02/2009	Corina	• CID10: • Hiperatividade, TDO	Não	Neuropediatria Dr Walter	Não
10	Rebeca Vitória de Oliveira Silva	5° ano	11/04/2006	Alessandra	• CID10: F70 • Retardo mental não especificado	Não	Atendimento pedagógico especializado NAPSI	Não
11	Sarah Santos Soares	5° ano	26/06/2008	Alessandra	• CID10:F84 • Transtorno do espectro autista	Não	Atendimento pedagógico especializado NAPSI e Fazenda do Rosário Neuropediatria Hospital São Camilo Terapia, Fonoaudiologia e Psicologia _ APAE SARZEDO	Sim
12	Victor Emanuel Martins de Sales	5° ano	18/06/2008	Luziane	• CID10:F80 + F90 • Transtorno do déficit de atenção • Hiperatividade • Transtorno de aprendizagem: discalculia	Não	Neuropediatra Particular Atendimento pedagógico especializado e psicologia NAPSI Atendimento pedagógico na Fazenda do Rosário	Não

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ASS:
FLS: 10

Escola Municipal Helena Eustáquia de Souza

Aluno	Ano	Data de nascimento	Professora		Medicação	Acompanhamento	Profissional de apoio
Arthur Bono Santos Ferreira	5º	18/04/07	Jordânia	R48 Discalculia e dislexia	-	Psicologia e Neuropediatra – NAPSI	Não
Artur Ferreira da Silva	5º	26/03/11	Jordânia	Síndrome de Down	Não	Fonoaudiologia, TO – Particular Atendimento Pedagógico – APAE Brumadinho.	Sim
Bianca de Souza Guimarães	5º	29/05/08	Juliana	CID 71 Neoplasia Benigna das Meninges (câncer cerebral)	Acetato de Leuprorrelina	Oftalmologista – Centro Oftalmológico de MG. Oncologista e neuropediatra – Hospital da Baleia	-
Bruna Soares Ribeiro	5º	19/09/07	Juliana	F90 e F81 TDH e déficit de aprendizagem	Metilfenidato	Psicologia, fonoaudiologia, Neuropediatra – Particular. Atendimento Pedagógico - NAPSI	Não
Carlos Rafael Quirino da Silva	1º	14/04/12	Juliana Fernandes	Z430, Z930 - Traqueostomia devida falta de ventilação prolongada após cirurgia cardiovascular.	Não	APAE	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 17
ASS:

Daniel Victor Chabude de Assis	2º	31/12/09	Viviane	F84 TEA	Não	-	Sim
Henrique Oliveira Correa	5º	30/11/07	Juliana	TDA	Não	-	Não
Julia da Silva Cipriano	4º	15/02/09	Luciene	F81 Apresenta dificuldade de aprendizado	-	Psicologia, fonoaudiologia, TO – Particular.	Não
Leonardo Gomes de Paula	1°	24/10/11	Flávia	Criança com hidrocefalia atraso com de desenvolvimento e dificuldade de aprendizado.	-	-	Não
Lucas Fernando Ferreira	2°		Josiane	OBS: Em analise com o pediatra	-		-
Rafael Fernandes França	2°	17/11/10	Viviane	Criança apresenta epilepsia	Oxcarbazepina	-	Sim
Ronald Paiva Santos	6º	14/02/07	-	TEA (Asperge)	-	Psiquiatria – FHEMIG Neuropediatra - SUS	Sim
Vinícius Miguel de Oliveira	2°	24/03/11	Viviane	Criança com dificuldade de aprendizagem	-	Acompanhamento com Neuropediatra e pediatra	-
Wendel Gabriel de Oliveira	5°	03/11/07	Jordânia	F90 CID 10	Risperidona,Fluoxetina e Imipramina	-	-

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA - ESTADO DE MINAS GERAIS
ASS:
FLS:

Escola Municipal Professora Efigênia Mendonça Pinheiro

	Aluno	Ano	DN	Professora	CID (especificar a deficiência)	Medicamento (qual/is)	Atendimentos (qual/is e onde faz)	Tem profissional de apoio?
01	Gabrielle Aparecida dos Reis Ferreira	2° ano	21/12/2010	Ivana	• CID10: • Déficit de atenção • Hiperatividade	Não	Neuropediatra Dr Walter Atendimento pedagógico especializado NAPSI Psicologia de grupo do Posto de Saúde	Não
02	Gleferson Fernandes Lopes	4° ano	30/03/2009	Angelita	• CID10: • Sequela de hipóxia neonatal grave • Atraso global do desenvolvimento	Sim Clonazepan Topiranato? Lanotrigira ?	Atendimento pedagógico especializado Fonoaudiologia NAPSI Neuropediatra Karina Santos Fisioterapia Fisioclinica - Barreiro	Sim
03	Guilherme Martins Cardoso	4° ano	07/09/2008	Magda	• CID10: F90 + R48 • TDAH associado a dislexia em evolução	Não	Atendimento pedagógico especializado NAPSI	Não
04	Nickollas Guilherme Moreira Batista	1° ano	20/10/2011	Leidiane	• CID10: F84 + F90 • Transtorno do espectro autista • Tdah • Distúrbio de processamento evoluindo com	Sim Ritalina	Neuropediatra Dra Marcela Guimarães Psiquiatria SEAPSI Nutricionista APAE – SARZEDO atendimento pedagógico especializado - NAPSI	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ASS:
FLS: 13

					piora			
05	Rafael Vítor	3° ano	27/01/2010	Marínia	• CID10: F90.1 • Transtorno do déficit de atenção • Hiperatividade	Sim Ritalina	Encaminhado NAPSI Fazenda do Rosário para avaliação	Não
06	Rafael Victor de Oliveira	3° ano	16/01/2010	Luciana Cruz	• CID10: F84 • Transtorno do espectro autista	Não	Atendimento pedagógico especializado Fonoaudiologia NAPSI	Sim
07	Roberth Luiz Invernizzi de Oliveira Pope	3° ano	05/05/2010	Marínia	• CID10: F90 • Transtorno do déficit de atenção • Hiperatividade	Sim	Atendimento psicológico NAPSI	Não
08	Samuel Harley B. Rodrigues	2° ano	27/09/2010	Joseane	• CID10: F90 • Transtorno do déficit de atenção • Hiperatividade	Sim metilfenidato	Psiquiatria SEAPSI	Não
09	Thiago Campo Santos	3° ano	25/01/2010	Luciana Cruz	• CID10: F90 • TDAH	Sim metilfenidato	Psiquiatria SEAPSI	Não
10	Vítor Arthur Ribeiro Moreira	1° ano	05/09/2011	Leidiane	• CID10: F81.9 + F90 • Transtorno mentais e comportamentais	Sim Amitriptilina e ritalina	Fonoaudiologia e neuropediatria em BH Foi encaminhado pro NAPSI	Não
11	Vítor Gabriel Costa Santos	5° ano	06/10/2006	Marínia	• CID10: F81.9 + F90 • Pré diagnóstico de transtornos específicos do	Não	**Neuropediatria** ADRA BRASIL / BH	Não

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ASS:
FLS: 14

					desenvolvimento e comportamento			
12	Yuri Mendonça dos Santos	5° ano	07/02/2008	Mercês	• CID10: F90 • TDAH	Sim	Neurologia SUS	Não
13	Larissa Pereira Alves	3° ano	05/03/2009	Luciana	• Em processo	-	-	Não
14	Simon Isaias Mayer de Oliveira	3° ano	02/06/2010	Angelita	• Em processo	-	-	Não
15	Gabriel de Souza Rodrigues	3 ano	20/11/2008	Angelita	• Em processo	-	-	Não
16	Guilherme Martins Cardoso	4° ano	07/09/2008	Magda	• Em processo	-	-	Não
17	Lucca Oliveira Souza	4° ano	23/05/2008	Magda	• Em processo	-	-	Não
18	Raphaela Maria Dornas Sales	3° ano	18/05/2009	Marínia	• Em processo	-	-	Não
19	Keven Gabriel Souza Pessoa	4° ano	13/04/2008	Mercês	• Em processo	-	-	Não

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 15
ASS:

Escola Municipal Alaíde de Oliveira Sales

Turno	Aluno	Ano	DN	Professora	CID (especificar a deficiência)	Medicamento (qual/is)	Atendimentos (qual/is e onde faz)	Tem profissional de apoio?
TARDE	Diogo Oliveira Costa Martins	3º	27/08/2009	Fátima	• CID10: G80 • Sequela neurológica decorrente de encefalopatia hipoxico isquêmica, quadriparesiaespástica, epilepsia e déficit cognitivo	Não	Fonoaudiologia Fisioterapia Esporterapia AMR	Sim
	Marcelo Ribeiro Cardoso Filho	3º		Aparecida Sancha	• CID10: F90 • Transtorno do déficit de atenção	Não	Psicopedagogia NAPSI	Não
	Maria Eduarda da Costa Sales	3º	19/01/2008	Luciana Luci	• CID10: F90 + F70 • Transtorno do déficit de atenção • Hiperatividade do tipo misto combinado	Não	Neuropediatria Dr Walter Psicopedagogia NAPSI Enc. Fazenda do Rosário	Não
MANHÃ	Maria Eduarda Alves Pedrosa	5º		Fátima	• CID10: F79.1 • Retardo mental não especificado	Não	Psicopedagogia NAPSI Neuropediatra Dr Walter	Não
	Rafael da Silva Gonçalves	2º	15/02/2001	Karina	• CID10: F70+ G40 + G80	Sim Valproato e Risperidona	Neuropediatria Hospital São Camilo Psicopedagogia e fonoaudiologia NAPSI	Sim
	Rian Henrique Oliveira Tavares	2º	12/03/2011	Elisangela Alemeida	• CID10: F84 + F90 • Quadro de transtorno do espectro autista combinado com déficit de atenção	Sim Ritalina	Psiquiatria SEAPSI Psicopedagogia e fonoaudiologia NAPSI	Sim
	Vitória Luíza Neubaner	4º	26/05/2008	Adriana Damasceno	• CID10: R48.0 • Quadro de dislexia de evolução com discalculia	Não	Neuropediatria Dr Walter	Não

GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO
FLS: 16
ASS:

Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães

	Aluno	Ano	DN	Professora	CID (especificar a deficiência)	Medicamento (qual/is)	Atendimentos (qual/is e onde faz)	Tem profissional de apoio?
01	Pedro Henrique de Paula	3º	10/04/09	Ilce 3º Ano Amarelo	Sem laudo fechado pela neurologia	Ritalina – 10mg (desde 13/03/17) Fluoxetina 10 mg (depressão)	Neuropediatra e psicologia – SUS	Não
02	Guilherme de Oliveira Ramos	2º	16/09/10	Solange 2º Ano Lilás	F90 TDAH (agitação psicomotora e agressividade acentuada)	Ritalina – 20mg Neulyrtil – 6 gtas à noite Risperidona – 12/12 h	Atendimento pedagógico – NAPSI Psicologia – NAPSI Neuropediatria – Dr. Frossard Faz natação por recomendação médica	Sim
03	Maria Luiza Pereira da Silva	3º	15/04/10	Ilce 3º ano Amarelo	F90 TDA	Ritalina (desde 17/04/17, em observação)	Neuropediatra – SUS	Não
04	Cauã Silva Almeida	4º	20/09/08	Claudilene 4º Ano Verde	F84 TEA	Risperidona	Psicologia – HospEsp André Luiz Psiquiatria e psiquiatria alimentar– HospEsp André Luiz Neuropediatria – HospEsp André Luiz Fonoauldiologia – Hosp. Esp André Luiz Faz natação por recomendação médica	Sim
05	Davi Reis dos Santos	4º	19/12/07	Claudilene 4º Ano Verde	TDH, TOD e baixa visão (foi encaminhado para Pestallozzi)	Ritalina	Oftalmologista – SUS Neuropediatria – SUS	Não
06	Vitor André de Souza Gomes	3º	17/07/09	Ilce 3º ano Amarelo	F90 TDAH (ansiosidade, nervosismo, agressividade e choro compulsivo)	Ritalina 10mg	Neuropediatria – SUS	Não

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASS:
FLS:

07	Danylo Felipe de Paula	3º	22/06/10	Ilce 3º ano Amarelo	F90 TDAH	Ritalina – 10mg	Neuropediatria – SUS Pestalozzi – Atendimento semanal	Não
08	Renan Nunes Martins Campos	3º	07/05/10	Luciana Cunha 3º Ano Laranja	TDA,transtorno de aprendizagem e atraso do desenvolvimento escolar	Médico suspendeu medicamento	Neuropediatria – SUS Psicologia – SUS	Não
09	Sophia Vitória Passos da Silva	2º P EF	04/12/13	Adriana 2º Período Caracol	Hiperatividade	Gadernal – 40mg Risperidona	Neuropediatria	Não
10	Miguel Henrique Silva Firmino	1º P EF	27/01/14	Alda 1º Período Joaninha	G80 e G40.9 Paralisia cerebral tipo tetraplegia espástica		Serviço social – APAE Fonoaudiologia – APAE Fisioterapia - APAE	Sim
11	Miguel Augusto Duarte Soares	M. EF	29/08/14	Kelly Maternal Joaninha	CID Q90.0/ F71 Síndrome de Down		Psicologia – APAE	Não
12	Daniel Felipe de Oliveira Paula	4º	12/05/07	Luciana Mara 4º Ano Verde	F90 TDAH	Ritalina – 10mg	Neuropediatria – SUS Pestalozzi – Atendimento semanal	Não
13	Pietro Henrique da Silva	3º	01/02/10	Ilce 3º ano Amarelo	TDAH – Sem laudo fechado	Ritalina – 10mg Respiridona Imiprimida 1 mg	Neuropediatria – SUS Atendimento com psiquiatria infantil – SUS Psicologia Infantil - SUS	Não
14	Pedro Miguel Pimenta	1º	02/03/12	Claudilene 1º Ano Verde	TDAH (Em avaliação)		Fonoaudilogia NAPSI Neuropediatria – SUS Encaminhado a Psiquiatria infantil – SUS pela fanoaudióloga	Não
15	Karoline Tais Lemos de Souza	3º	02/02/09	Ilce 3º ano Amarelo	Dificuldade de Aprendizagem (aluna reprovada)	-	Encaminhada a Neuropediatria – SUS Pestalozzi – Faz atendimento semanal	Não
16	Pedro Lukas Botelho Dominiguitti da Silva	3º	11/06/10	Ilce 3º ano Amarelo	Dificuldade de Aprendizagem		Encaminhado para avaliação e acompanhamento	Não

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAIS GERAIS - MG
FLS:

							psicopedagógico do NAPSI. Encaminhado para avaliação neurológica em 2017 sem sucesso.	
17	João Victor Rodrigues Ribeiro	2º		Solange 2º Ano Lilás	Dificuldade de Aprendizagem (aluno trasqueocomizado)			Sim
18	Thalisson Zacarias Silva	2º		Solange 2º Ano Lilás	Dificuldade de Aprendizagem		Encaminhado a Neuropediatria – SUS para avaliação	Não
19	Lucas Emanuell Souto Barcelar	M EF	08/10/14	Thaís Maternal Caracol	AUTISM (sem laudo)	Fenobarbital		Não
20	Maurício Lucas da Silva Gomes	2º P EF	03/06/13	Adriana 2º Período Caracol	Prematuridade associada a sofrimento fetal agudo com quadro de déficit cognitivo e do desenvolvimento neuropsicomotor		Fisioterapia na APAE Sarzedo	Não
21	Max Miguel Oliveira Fernandes	M EF	07/04/15	Thaís Maternal Caracol	Atrase de Linguagem Grave		Fonoaudiologia NASF	Não

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ASS: FLS: 19

Escola Municipal Fazenda Santa Rosa de Lima

	Aluno	Ano	DN	Professora	CID (especificar a deficiência)	Medicamento (qual/is)	Atendimentos (qual/is e onde faz)	Tem profissional de apoio?
01	Alice Beatriz Marinho	5° ano	13/10/2007	Alessandra	• Síndrome de Crouzon • Craniossinostose associada a hidrocefalia • Formação grave na face • Hipoplasia acentuada	Não	**Neuropediatria** Dr Rodrigo Moreira Fundação Ezequiel Dias	Não
02	Ana Júlia Vieira Soares	3° ano	22/04/2010	Eleni	Q75.3 + F82 + F80.0 • Macrocrania constitucional • Atraso do desenvolvimento motor • Distúrbio da fala	Não	Neuropediatria Hospital Militar - BH Fonoaudiologia e atendimento pedagógico especializado - NAPSI	Sim
03	Antony Cássio da Paixão Oliveira	5° ano	14/02/2008	Daniela	• CID10: Q05.9 + N31.9 + K59.0 • RNT/AIG • Mielomeningocele sacral • hidrocefaliahidrorifrose • bexiga murogênica	Não	Neuropediatria Hospital das Clínicas Fisioterapia Hospital Sarah e APAE Betim	Não
04	Cecília Marques Margotto	5° ano	20/12/2007	Alessandra	• CID10: C64 • Lesão renal • Transtorno do déficit de atenção • Hiperatividade	Sim Metilfenidato 10 mg	Psiquiatria Infantil Centro Psíquico da Adolescência e Infância - BH	Não
05	Davi José Castro Gomes	1° ano	24/10/2011	Flaviano	• CID10: F84 + F90 • Transtorno do Espectro Autista • Hipercinético	Sim Ritalina e Respiridona	Psiquiatria Infantil Dr Bruno – SEAPSI Neuropediatra Dr Márcio Moreira	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS:
ASS:

06	Gabriel Junio F. da Silva	1° período	13/02/2014	Simone	• CID10: F84 • Transtorno do Espectro Autista	Sim Respiridona	Terapia ocupacional Psicologia Nutrição APAE SARZEDO Psiquiatria – Dr Bruno SEAPSI – Sarzedo	Sim
07	Kauã Vieira do Nascimento	3° ano	29/03/2010	Eleni	• Déficit de atenção • Hiperatividade	Sim Ritalina	Dr Mário H. M. Morato Núcleo de Saúde Barreiro	Não
08	Samuel Alec da Silva Assis	2° ano	29/07/2010	Soraya	• CID10:G80 + F90 • Paralisia Cerebral • TDAH forma combinada • Transtorno do déficit de atenção • Hiperatividade		Atendimento pedagógico especializado Fonoaudiologia NAPSI Neuropediatra Hospital Sarah Terapia e Fisioterapia Clínica DOM - Betim	Não

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 21
ASS:

Escola Municipal Cônsul Manoel

	Aluno	Ano	DN	Professora	CID (especificar a deficiência)	Medicamento (qual/is)	Atendimentos (qual/is e onde faz)	Tem profissional de apoio?
01	Pablo Henrique Barbosa dos Santos	4º	06/06/2009	Hayanne	• CID10: F90	Sim	Neuropediatria Dr Walter Psicopedagogia NAPSI	Não

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS:
ASS:

Escola Municipal Eva Fernandes Caldeira

	Aluno	Ano	DN	Professora	CID (especificar a deficiência)	Medicamento (qual/is)	Atendimentos (qual/is e onde faz)	Tem profissional de apoio?
01	Isadora Elias Couto	3°	19/03/09	Jaquelina	F84.2 Síndrome de Rett (crises epiléticas e excesso de secreção)		Psicologia, fonoaudiologia, neuropediatria, TO, fisioterapia – AMR 3304-1315	Sim
02	Davi Marcos Costa Guimarães	3°	24/01/09	Juliana	F83 e F90 Transtorno de linguagem, déficit motor associado ao TDA	Ritalina	Atendimento pedagógico - NAPSI	Não
03	Izabela Karine Camilo Tavares	4°	05/02/09	Marcia M.	F70 Déficit cognitivo	Fluoxetina	Atendimento pedagógico - NAPSI	Não
04	Nicolas Lopes Raposo	3°	05/01/10	Lília	F84 TEA	-	Atendimento pedagógico – NAPSI Psicologia – Particular Psiquiatria – Particular Fonoaudiologia – Particular Neuropediatria – Hosp São Camilo TO – Particular Fisioterapia – Particular	Sim
05	Kauan Pietro Xavier	2°P.	09/10/12	Sthefany	Atraso cognitivo e déficit psicomotor	-	Neuropediatria – APAE	Não
06	Nicolas Moreira Dutra		29/11/12	Sthefany	Hemofilia (evitar atividades que podem causar sangramento, dispensado das atividades físicas)	-	Hematologista – Fundação Hemominas	Não
07	Talita Estefany Alves dos Santos	2°P	26/04/13	Rosangela	F72 Atraso cognitivo, motor, 08psicológico, neurológico, 09fonoaudiólogo, endocrinológico	-	Neuropediatra – Hospital das Clínicas	Sim
08	Richard Pereira da Costa	1° P.	19/12/20	Claudineia	Tratamento oncológico	-	Hospital São Francisco	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS.
ASS.

			13					
09	Cauã Felipe dos Santos Sousa	3°	26/10/2009	Juliana	TDAH	-		Não
10	Sabrina Mariana Santos Miranda	4°	19/02/2009	Tania	TDAH	-	NAPSI	Não
11	Juan Pedro Gonçalves da Silva	4°	26/06/2008	Marcia M.	Em processo	-	Fundação Pestalozzi	Não
12	Kael Ewerveton Gomes da Silva	4°	14/055/2008	Xisleide	Em processo	-	Fundação Pestalozzi	Não
13	Fabricio Ramos Silva Moreira de Oliveira	4°	04/02/2009	Xisleide	Síndrome Hipercinética	-	Clinica vitae center	Não
14	Samuel Victor Ferreira Soares	2° P	24/06/2013	Jonice	Transtorno espectro autista	-	APAE	Sim
15	Gustavo Emanuel Carvalho Silva	1°P	31/07/2013	Priscila	Síndrome Velo cardio facial	-	Equipe multidisciplinar Hospital das Clinicas	Sim

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ASS:
FLS:

REQUERIMENTO INTERNO 05/2018

Sarzedo, em 13 de setembro de 2018.

Senhores Vereadores,

EM CONFORMIDADE COM O DETERMINADO NO ARTIGO 194, PARÁGRAFO 5º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, SOLICITO A DISPENSA DE INTERSTÍCIO REFERENTE O PROJETO DE LEI 13/2018 QUE "*Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências"*, PARA QUE O MESMO SEJA APRECIADO E VOTADO NOS DOIS TURNOS NESTA SESSÃO PLENÁRIA.

Certo do recebimento da homologação plenária, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

VEREADORES
– Marcos Antônio de Almeida – Relator da CCJ _____

- Paulo Antônio Ribeiro Gomes – Membro da CCJ _____

- Rodrigo Antônio Ferretti – Suplente CCJ _____

PARECER DA CCJ - COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO DE JUSTIÇA - PROJETO DE LEI Nº 13/ 2018

INTERESSADO: Prefeito Municipal de Sarzedo.

ASSUNTO: dá nova redação ao artigo 17 da Lei 410 de 28/04/20119, que contém o Regulamento do sistema de estágio profissionalizante no poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências.

1- **RELATÓRIO**: Projeto encaminhado à Comissão de Constituição de Justiça para análise e parecer sobre o projeto de Lei de autoria do chefe do executivo que cria 150 (cento e cinquenta) vagas para função de estagiário profissionalizante na área da educação.

É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto de lei e legítimo e com previsão no regimento interno, art. 190, III. c/c art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Demais disso, se fez constar na mensagem que encaminhou o projeto à câmara declaração atestando que há dotação de recursos necessários a finalidade do projeto, bem como a estimativa de impacto financeiro para os anos/ exercícios de 2018 a 2020, estando, portanto, dentro do Limite da LRF, Lei Complementar nº 101/2000, e compatível com o PPA e LDO, segundo informações do chefe do executivo.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do projeto de lei por ser o mesmo legal e constitucional, ressalvado o voto contrário do Presidente da comissão.

É o parecer.

Sala das comissões, 07/08/2018.

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Presidente

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Relator

PAULO ANTONIO RIBIEIRO GOMES

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ_- Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG- a emenda ao projeto de lei nº 13/2018.

ASSUNTO: Emenda ao projeto de LEI nº: 13/2018 – que alterou a distribuição de vagas para função de estagiário profissionalizante na área da educação.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

RELATÓRIO: Trata-se de emenda ao projeto de lei apresentada pelo Vereador Antônio Teixeira dos Santos que alterou a distribuição das 150 (cento e cinquenta) vagas de estágio profissionalizante destinadas a educação.

Inicialmente, o projeto contemplava 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo a totalidade das vagas destinadas a educação. No dia 09/08/2018 houve pedido de vista e o projeto foi retirado de pauta. Posteriormente, na sessão plenária ocorrida no dia 30/08/2018 foi apresentada emenda ao projeto na qual as 150 vagas foram distribuídas entre as secretarias.

O projeto com a emenda retornou a CCJ no dia 11/09/2018, para discussão e emissão de parecer prévio. De acordo com a ata de reunião da CCJ o vereador Presidente da Comissão estava ausente e foram realizadas tentativas de localização do vereador via contato telefônico, mas sem êxito.

Considerando que a emenda foi apresentada pelo Presidente da CCJ ele fica impedido de votar no parecer da CCJ, na forma regimental. Assim, convocou-se o suplente, Vereador Rodrigo Antônio Ferretti.

O relator da CCJ fez consignar em ata que a emenda veio desacompanhada de justificativa sendo de difícil entendimento o fundamento da emenda. Também não foram convocadas as Secretárias para que pudessem justificar as divisões das vagas postas na emenda, com as quais vagas seriam contempladas.

Os membros da CCJ opinaram pela derrubada da emenda apresentada e pela manutenção do projeto de lei na íntegra.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto de Lei é legítimo com previsão no regimento interno art. 190 III, c/c art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Demais disso, ressaltar que à época da apresentação do projeto constou na mensagem que o enviou a câmara declaração de existência de dotação de recursos necessários a finalidade do projeto, bem como a estimativa de impacto financeiro para os anos exercícios de 2018 a 2020, estando, portanto, dentro do limite da LRF e compatível com a PPA e LDO.

CONCLUSÃO: Ante todo exposto, opina a comissão pela derrubada a emenda ao projeto de lei nº 13/2018, mantendo-se integralmente o projeto original.

É o parecer.

Sarzedo, 11 de setembro 2018.

Marcos Antônio de Almeida — Relator

Paulo Antônio Ribeiro Gomes — membro.

Rodrigo Antônio Ferretti

Suplente convocado

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 25/2018

"Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 17 da Lei 410 de 28 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Governo os procedimentos referentes á concessão de estágio, cujas vagas limitar-se-á ao número máximo de 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei 716/2017.

Sarzedo, em 14 de setembro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "*Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências*" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2018 (junho a dezembro) R$ 303.483,60

II- NO EXERCÍCIO DE 2019 (janeiro a dezembro) R$ 476.902,80

III - NO EXERCÍCIO DE 2020 (janeiro a dezembro) R$ 476.902,80

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou o valor majorado por mês a partir de junho, multiplicou-se pelo número de meses em 2018;

b) Quanto a 2019, e, 2020 o valor mensal vezes o número doze.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, em 14 de setembro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências" TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Sarzedo, em 14 de setembro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

1º PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 30 / 08 /20 18
Hora: 16 : 36
ASSINATURA: Joyce da Penha

Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 17 da Lei 410 de 28 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Governo os procedimentos referentes à concessão de estágio, cujas vagas limitar-se-ão ao número máximo de 150 (cento e cinquenta) devendo ser assim distribuídas:
>
> a) 04 (quatro) vagas para Secretaria Municipal de Planejamento;
> b) 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Governo;
> c) 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Administração;
> d) 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
> e) 100 (cem) vagas para a Secretaria Municipal de Educação;
> f) 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Esporte;
> g) 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
> h) 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Obras;
> i) 04 (quatro) vagas para a Secretaria Municipal de Fazenda;
> j) 14 (quatorze) vagas para a Secretaria Municipal de Saúde;
> k) 04 (quatro) vagas para a Procuradoria Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei 716/2017.

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

VEREADOR ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

LEI 742/2018

"Dá nova redação ao artigo 17 da lei 410 de 28 de abril de 2009 que "Contém o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante no Poder Executivo do Município de Sarzedo e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O art. 17 da Lei 410 de 28 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Governo os procedimentos referentes á concessão de estágio, cujas vagas limitar-se-á ao número máximo de 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei 716/2017.

Sarzedo, 21 de Setembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal